

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 064/10.

Trata-se do Projeto de Lei nº 064/10, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que altera o valor da multa aplicável à infração do artigo 161, constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo elevar o valor da multa aplicada nos casos de depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a cinquenta quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do presente Projeto de Lei.

A disposição irregular de resíduos em áreas públicas, além de constituírem grande transtorno à população em geral, não só pelo aspecto visualmente desagradável, mas também pela dificuldade que causam aos transeuntes, podem se tornar foco de proliferação de doenças.

Os resíduos nessas condições também contribuem para o assoreamento do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, dificultando a sua limpeza e produzindo o carreamento de grande quantidade de material sólido para o leito dos cursos d'água, o que resulta no agravamento das enchentes, um dos problemas que mais afligem os moradores da cidade.

Nesse sentido, a presente iniciativa tem o mérito de tentar coibir uma conduta extremamente danosa ao Município, na medida em que propõe o aumento do valor da multa para esta infração, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura apresentando, no entanto, um texto Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para alterar a ementa, de forma a conferir maior clareza ao objeto do projeto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 064/10

Altera o valor da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$12.000,00 (doze mil reais), aplicável ao depósito de entulho, terra e resíduos em vias públicas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º. A Tabela de Multas constante do Anexo VI integrante da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Infração dos Artigos Valor da Multa Aplicável
161 R\$12.000,00

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 185, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte alteração:

“Art. 185 ...

Parágrafo único. O valor das multas referidas no “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Domingos Dissei (DEM)

Chico Macena (PT)

Claudio Prado (PDT)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gilson Barreto (PSDB)

Roberto Tripoli (PV)

Aurélio Miguel (PR)

Adilson Amadeu (PTB)

Atílio Francisco (PRB)